



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.379 / 2016

“Altera a Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, a Lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009 e a Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O inciso I, do parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único – (...)

I – afastamento, a qualquer título, de servidor para exercício na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou em outro Município; (...)”

Art. 2º – O inciso I, do parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único – (...)

I – afastamento, a qualquer título, de servidor para exercício na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou em outro Município; (...)”

Art. 3º – O inciso I, do parágrafo único, do artigo 12, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único – (...)

I – afastamento, a qualquer título, de servidor para exercício na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou em outro Município; (...)”

Art. 4º – O inciso II, do artigo 126, da Lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126 (...)

II - exercício de cargo de provimento em comissão ou Agente Político, em órgão ou entidade do Município de Muriaé, por servidor ocupante de cargo efetivo; (...)”



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – O Anexo IX, da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IX				
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO DA FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	RECRUTAMENTO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador de Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	FGE - 01	40 horas semanais	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 50% do vencimento básico
Coordenador de Serviço Técnico Pedagógico ou Técnico Administrativo com lotação na SME	FGE – 02	*	Amplo no Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo	Até 100% do vencimento básico
Coordenador de Escola I – A (Estabelecimentos de Ensino com até 50 alunos)	FGE – 03	*	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 10% do vencimento básico
Coordenador de Escola I – B (Estabelecimentos de Ensino com 51 até 149 alunos)	FGE – 04	*	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 20% do vencimento básico
Diretor Adjunto (Vice Diretor) (Estabelecimentos de Ensino com mais de 200 alunos e 02 ou mais turnos)	FGE - 05	*	Limitado ao Quadro dos Cargos de Carreira Docente e de Pedagogos	Até 10% do vencimento básico

* Conforme a carga horária do cargo efetivo ocupado

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 15 de fevereiro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé